



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 6877/2019

### **Regulamenta a coleta seletiva nos órgãos da administração pública municipal, do Município de Mandaguáçu. Estado do Paraná e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a importância de processos que visam o correto descarte de resíduos sólidos gerados nas rotinas dos departamentos da administração pública do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expansão do sistema de coleta de materiais recicláveis existente no município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se difundir a educação ambiental, aplicando-se as noções de repensar, reduzir e reciclar.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública municipal deverão separar previamente os resíduos gerados nas suas atividades cotidianas, conforme sua constituição ou composição, e destina-los de forma ambientalmente correta.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto considera-se:

- I.** Rejeitos/lixo: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- II.** Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- III.** Reciclagem: O processo de transformação de materiais descartados, que envolve a alteração das propriedades física e físico-químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;
- IV.** Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético;
- V.** Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**Art. 3º** Quanto aos materiais apropriados para reciclagem, considera-se:

#### **I – OS PAPÉIS RECICLÁVEIS SÃO:**

- a) impressos em geral;
- b) fotocópias;
- c) rascunho;
- d) formulários contínuos;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

---

- e) jornais e revistas;
- f) envelopes;
- g) papéis timbrados;
- h) cartões;
- i) papelão;
- j) saco de papel;
- k) papel de impressora;
- l) papel branco ou misto;
- m) papel fax;
- n) embalagens "longa vida".

## **II – VIDROS:**

- a) embalagem de vidros;
- b) garrafas de bebidas;
- c) copos de vidros;

## **III - FERRO, ALUMÍNIO:**

- a) latas de bebidas;
- b) arames;
- c) pregos;
- d) ferros em geral.

## **VI- PLÁSTICOS:**

- a) garrafas PET;
- b) embalagens de detergentes;
- c) embalagens de água sanitária;
- d) embalagens de margarina;
- e) copos plásticos.

**Art. 4º** Quanto aos materiais abrangidos pela Logística Reversa com retorno ao fabricante pós-consumo:

- a) lâmpadas fluorescentes;
- b) aparelhos eletrônicos;
- c) pilhas e baterias;
- d) isopores;

**Art. 5º** Quanto aos materiais impróprios para reciclagem, considera-se:

- a) papéis higiênicos e fraldas descartáveis;
- b) papéis carbono;
- c) papéis sanitários;
- d) papéis engordurados ou sujos;
- e) papéis metalizados;
- f) papéis celofanes;
- g) papéis parafinados;
- h) papéis plastificados;
- i) papéis laminados;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- j) papéis siliconados;
- k) papéis vegetais;
- l) etiquetas;
- m) resíduos perigosos e contaminantes;
- n) vidros quebrados;
- o) esponjas de aço.

**Parágrafo único** Os materiais considerados impróprios para reciclagem devem ser descartados através do sistema de coleta convencional e seguindo calendário próprio.

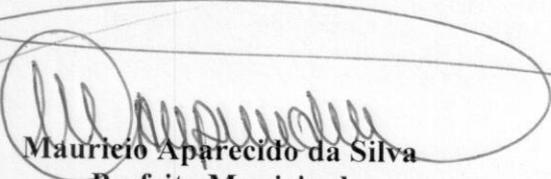
**Art. 6º** Quanto ao recolhimento e destino final dos materiais recicláveis, a coleta será realizada nos órgãos públicos obedecendo o mesmo calendário setorizado da coleta seletiva regulamentado pelo município.

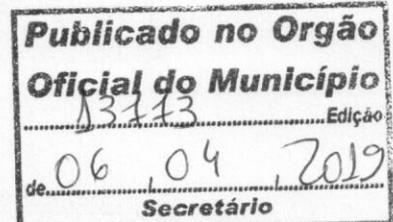
**Parágrafo primeiro** A coleta será executada, preferencialmente, pela Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Mandaguçu – COREMAN.

**Parágrafo segundo** Dependendo do volume de materiais recicláveis gerados pelo órgão da administração municipal, poderão ser agendadas coletas pontuais e esporádicas para suprir a demanda.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 03 de abril de 2019

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



pag 5